



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/03/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 21100337-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

ABIGAIL RODRIGUES VILARIM DE SÁ

ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR

GUILHERME VEIGA CHAVES (OAB 21403-PE)

DAVID MACHADO DA SILVA

CLISTHENES JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE LIMA

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

FAUSTO VALENCA DE FREITAS

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

MARIA JOSÉ MARINHO BATISTA

SIBELLE CASSIMIRO DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 386 / 2023

CONTAS DE GESTÃO.
IRREGULARIDADES EM
PROCESSOS LICITATÓRIOS-SEM
GRAVIDADE. REGULAR COM
RESSALVAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100337-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Adalberto de Oliveira Melo:

CONSIDERANDO que as falhas/irregularidades apontadas não possuem o condão de macular as presentes contas;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Adalberto de Oliveira Melo, relativas ao exercício financeiro de 2020

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos:

CONSIDERANDO que as falhas/irregularidades apontadas não possuem o condão de macular as presentes contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Tribunal de Justiça de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Reter e recolher contribuições previdenciárias sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos magistrados e servidores, portadores de doença incapacitante, no prazo de 30 dias (item 2.1.5);
2. Utilizar a modalidade 91 quando do ressarcimento à SDS, em razão dos pagamentos de auxílios alimentação e auxílio para aquisição de uniformes concedidos aos militares da Guarda Patrimonial do TJPE, no prazo de 30 dias;
3. Recomendar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJ não utilizar em seus editais de processos licitatórios, cláusulas que possam restringir a competitividade dos certames;
4. Recomendar aos gestores de convênio do TJ atentar para o prazo de vigência dos convênios, de modo que havendo interesse em sua renovação que esta ocorra em tempo hábil, antes do término de vigência do respectivo convênio. Deve-



se ainda atentar para que as movimentações financeiras dos recursos sejam feitas exclusivamente na conta bancária do convênio (item 2.1.4).

5. Encaminhar ao CNJ cópia do Relatório de Auditoria para que o Conselho tome conhecimento do seu teor.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE
DE ALMEIDA SANTOS